

PORTARIA Nº 016/2018

O Presidente da ADUFPI/SSIND, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 5º do Regimento da ADUFPI, ainda, conforme deliberação da Reunião da Diretoria realizada no dia 23 de junho de 2018, complementando informações sobre critérios e documentações para **filiação e desfiliação** da ADUFPI, bem como **adesão aos serviços** oferecidos pela entidade,

RESOLVE:

QUANTO À FILIAÇÃO

1. A filiação de novos(as) associados(as) poderá ser feita mediante preenchimento de “Ficha de pedido de filiação e autorização de desconto de contribuição sindical”, por associação voluntária;
2. O(a) requerente da filiação apresentará, obrigatoriamente, em até 60 dias, documentação mínima comprobatória de: RG, CPF (ou CNH), Termo de Posse (ou cópia de Ato de nomeação publicado em Diário Oficial), Contracheque, comprovante de endereço e documentação de dependentes legais (caso haja dependentes);
3. O ato de filiação implica autorização prévia de desconto em folha de pagamento (contracheque) ou conta corrente da contribuição sindical, por associação voluntária;
4. A contratação de serviços como plano de saúde, matrícula em atividades esportivas e/ou emissão de carteirinhas requer a complementação documental feitas, obrigatoriamente, pelo(a) associado(a) solicitante a exemplo de certidão de casamento (quando for o caso), registro de nascimento, CPF de dependentes, fotografias 3x4.

5. A garantia de acesso a serviços e convênios oferecidos por este Sindicato a seus (suas) associados(as) está condicionada a total adimplência dos(as) seus(sua) filiados(as) junto à tesouraria e setor financeiro.
6. O acompanhamento da Assessoria Jurídica ou o acesso a qualquer outro tipo de serviços ou convênios oferecidos por este sindicato, a pedido de recém-filiados(as), só ocorrerá, a partir de pagamento comprovado ou desconto de pelo menos uma mensalidade de contribuição sindical por associação voluntária;

QUANTO À DESFILIAÇÃO

7. O(a) associado(a) poderá pedir desfiliação a qualquer momento, desde que esteja sem nenhum débito ou pendência (adimplente) junto ao sindicato, devendo realizar o pedido formalmente em formulário próprio ou por e-mail à Presidência;
8. O pedido de desfiliação implica imediatamente a perda de todo e qualquer direito inerente ao(à) associado(a) deste sindicato, a exemplo de manutenção de plano de saúde corporativo, de valores ou subsídios diferenciados em atividades esportivas e de convênios de qualquer natureza.

Teresina, 05 de julho de 2018

Prof. Dr. Jurandir Gonçalves Lima
Presidente da ADUFPI/SSIND

Associação de Docentes da Universidade Federal do Piauí - **ADUFPI**
Seção Sindical **ANDES** - Sindicato Nacional
Avenida Universitária, 391 - Ininga - C.N.P.J. Nº. 06.710.842/0001-13
Fone: (086) 3233 - 1110 - Fax (086) 3233 - 3012
CEP 64.049-210 Teresina-PI
E-mail - adufpi@ufpi.br